



INDICAÇÃO CME N.º 01/02- Aprovada em 19/2/2002.

PROCESSO N.º 01/CME/02

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação

ASSUNTO: Plano Municipal de Educação

RELATOR: José Aparecido de Oliveira

1. DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A) - INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME) é uma exigência da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos, que estabelece em seu artigo 315:

“Art. 315 – Ao Poder Público Municipal compete a elaboração do Plano Municipal de Educação, que terá por objetivo prioritário assegurar:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos;

III – atendimento ao educando através de programas suplementares de material didático escolar, alimentação e assistência à saúde;

IV – programas de erradicação do analfabetismo.”

A determinação responde, aliás, a uma exigência de nossa realidade, tendo em vista a necessidade de racionalização e de otimização dos gastos com o ensino. São muitas as necessidades a serem atendidas e são relativamente escassos os recursos. A combinação destes dois fatores torna obrigatório um esforço por organizar, de forma sistemática, a atuação do Poder Público, de forma a obter os melhores resultados possíveis com os recursos disponíveis.

O Plano Municipal de Educação é também um instrumento fundamental para que o Município defina com clareza sua responsabilidade na área educacional.

Na qualidade de órgão do Executivo encarregado dos negócios de educação do município, compete à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade maior pelo processo de elaboração e execução do PME, uma vez que o planejamento é, reconhecidamente, uma atividade administrativa. Por sua vez, como órgão normativo do sistema de ensino, compete ao Conselho Municipal de Educação dar início ao processo, estabelecendo diretrizes para o PME – e é este o objetivo desta Indicação.

B) - PRINCÍPIOS

Existem alguns princípios, presentes na legislação do ensino, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei Federal nº 9394/96), que

precisam ser levados em conta pelo PME. Em linhas gerais esses princípios podem ser expressos da seguinte forma:

I – Democratização do ensino:

Por este princípio entende-se que a educação é direito de todos, devendo haver igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O PME precisa prever a ampliação da rede de ensino, de forma a atender a todos os que têm direito à matrícula, primordialmente no ensino fundamental, mas também, logo que possível, na educação infantil. Incluem-se ainda neste princípio as concepções de pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e a gestão democrática do ensino público.

II – Qualidade do ensino:

Não basta garantir vaga para todos nas escolas. É preciso ainda que o ensino ministrado nessas escolas seja da mais alta qualidade possível. Além de garantir a expansão das oportunidades educacionais, o PME precisa ainda cuidar do aprimoramento do trabalho realizado nas escolas, prevendo as providências cabíveis para este fim.

III - Avaliação:

É necessário desenvolver e pôr em funcionamento um sistema de informação e de avaliação externa nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV – Valorização do magistério:

Os profissionais do ensino precisam de incentivo para que se sintam valorizados e motivados para a realização de um trabalho de qualidade. Todo esforço que puder ser feito neste sentido, tal como proporcionar incentivos materiais e morais ou oportunidade de aperfeiçoamento, poderá ser um fator importante para promover a melhoria do ensino.

V - Organização administrativa e gestão da escola:

Para que a educação escolar aconteça de modo a atender a todos em igualdade de condições e com qualidade é necessário cuidar da estrutura administrativa existente, seu funcionamento, dos recursos humanos e materiais, da qualidade de informações disponíveis para subsidiar o processo decisório, a qualidade da comunicação interna com as escolas e com outras entidades. É importante também considerar as características do processo decisório – pessoas e instâncias que participam da definição e implementação das políticas educacionais no âmbito municipal.

Na esfera escolar, considerar as condições de autonomia administrativa e financeira e sua interação com a comunidade, as formas de participação desta na gestão escolar.

VI - Recursos e viabilidade financeira:

Cabe ao Município planejar, por intermédio dos seus órgãos próprios, seus gastos com educação, racionalizando-os, para o aproveitamento mais adequado e eficiente dos recursos disponíveis.

C) – PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Para a elaboração do plano, sugerimos que a Secretaria Municipal de Educação adote as seguintes providências:

1. Instituição de uma equipe encarregada do PME:

Essa equipe, constituída de técnicos da Secretaria, poderá incluir também elementos convidados de outros órgãos, tais como representante do órgão encarregado de construções escolares, representante do CME e outros.

2. Consulta à comunidade:

No estabelecimento de objetivos a serem atendidos, seria interessante ouvir a comunidade escolar e até mesmo a comunidade em geral. Isto pode ser feito, por exemplo, mediante uma audiência pública, a que sejam convidados todos os interessados em expressar suas aspirações em relação ao PME.

D) – ETAPAS DO PLANEJAMENTO

1. Elaboração do Plano

1.1 – Diagnóstico da realidade:

O planejamento visa passar de uma realidade conhecida para uma realidade almejada. O primeiro passo, portanto, deve ser o de saber qual a situação encontrada e que se deseja mudar. O diagnóstico da realidade deve incluir:

1.1.1 – Levantamento das necessidades:

Para isto é imprescindível o Censo Escolar, para identificação das crianças que já estão na escola, mas também e principalmente, das crianças que ainda estão fora dela. Mas há outros aspectos a considerar, como, por exemplo, os prédios escolares que precisam de reforma, e outras necessidades materiais. Outra questão: há professores que precisam de complemento para sua formação? Enfim, o diagnóstico deve identificar tudo aquilo que precisa ser feito para alcançar uma escola para todos da melhor qualidade.

1.1.2 - Identificação dos recursos:

Evidentemente, para a execução do PME é imprescindível haver recursos. Mas não nos referimos apenas aos recursos financeiros a serem proporcionados pelo Poder Público. Estes são imprescindíveis, mas é preciso verificar também com que se pode contar de outras fontes, tais como: população já atendida por outras instâncias do poder público e pelo ensino particular, empresas que se disponham a “adotar” escolas públicas, lideranças da comunidade que possam dar apoio às escolas e assim por diante.

1.2 – Estabelecimento de prioridades:

Nenhum plano será capaz de resolver todos os problemas de uma só vez. Conhecidas as necessidades, é preciso identificar as mais importantes e mais urgentes. A partir daí, pode-se começar a pensar em estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazos.

1.3 - Plano propriamente dito:

O plano se compõe de projetos. Cada projeto deverá prever, pelo menos: a) meta a ser atingida; b) prazo; c) etapas d) orçamento. Exemplos de projeto: 1) Reforma dos prédios com problema; 2) Curso de aperfeiçoamento para professores de 1^{as} séries; etc.

2. Execução do Plano:

Até mais importante que elaborar o Plano é colocá-lo em execução. Cada projeto precisa ser levado avante em cada uma de suas etapas, até alcançar a meta estipulada.

3. Avaliação do Plano:
Vencido o prazo estabelecido para a execução do Plano, torna-se necessário fazer uma avaliação dos resultados alcançados. Quais metas foram atingidas e quais as que não foram? Por que determinadas metas não foram alcançadas? Que precisa ser corrigido para que não ocorram novas falhas?
4. Re-planejamento.
O planejamento é um processo contínuo, de tal forma que terminado o prazo estabelecido para o plano anterior, novo plano deve ter início e assim sucessivamente.

D) – CONSIDERAÇÃO FINAL

Com certeza, atendendo as diretrizes estabelecidas nesta Indicação, a Secretaria Municipal de Educação dará um passo importante para o aperfeiçoamento da educação do Município.

2. CONCLUSÃO

À consideração da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2002.

José Aparecido de Oliveira
Conselheiro Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento aprova a proposta de Indicação. Presentes os Conselheiros: Aydano Barreto Carleial, Elena Watanabe Hirakui, José Aparecido de Oliveira e Lourdes Aparecida de Angelis Pinto.

Salão Vermelho da Secretaria Municipal de Educação de SJCampos, 15 de fevereiro de 2002.

Aydano Barreto Carleial
Conselheiro Presidente da CLNP

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente indicação.

São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2002.

a) José Augusto Dias – Presidente

Publicada no Boletim do Município nº 1.495, em 1º-3-2002, página 7.